

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

---

Addis Ababa, ETHIOPIA

P. O. Box 3243

Telephone : 011-551 7700

Fax : 011-551 7844

website : [www.africa-union.org](http://www.africa-union.org)

---

**CONSELHO EXECUTIVO**  
**Décima-Quarta Sessão Ordinária**  
**26 – 30 de Janeiro de 2009**  
**Adis Abeba, Etiópia**

**EX.CL/494 (XIV)-a**

**4º RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DO PRESIDENTE DA**  
**COMISSÃO DA UA REFERENTE À IMPLEMENTAÇÃO DA**  
**DECLARAÇÃO SOLENE SOBRE A IGUALDADE DO GÉNERO EM**  
**ÁFRICA**

## **4º RELATÓRIO DE PROGRESSO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DA UA REFERENTE À IMPLEMENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO SOLENE SOBRE A IGUALDADE DO GÉNERO EM ÁFRICA**

### **1. Introdução**

O presente quarto relatório anual é apresentado nos termos do Artigo 13 referente à Declaração Solene sobre a Igualdade do Género em África (DSIGA) que estabelece que o Presidente da Comissão deve apresentar um relatório anual para apreciação pelos Chefes de Estado e de Governo sobre as medidas tomadas para a implementação do princípio de igualdade do género e integração do género a nível nacional, regional e continental.

O presente relatório é baseado, em parte, em relatórios apresentados por vários Chefes de Estado e de Governo em conformidade com os seus compromissos nos termos do Artigo 12 da DSIGA de fornecer informações actualizadas sobre os progressos alcançados em relação à implementação da Declaração. A Comissão da UA enaltece os Estados Membros que apresentaram os seus relatórios, e encoraja os que ainda não apresentaram a fazê-lo.

O relatório está estruturado como se segue:

Um sumário executivo é apresentado na Secção 2, incluindo as principais recomendações para a melhoria, a nível dos países, da implementação da DSIGA (páginas 2 a 7).

A Secção 3 cobre as actividades realizadas pela Comissão da UA relativas ao cumprimento das suas obrigações no âmbito da DSIGA (páginas 10 a 15).

A Secção 4 fornece uma visão geral sobre os relatórios de progresso dos Estados Membros referentes à implementação da DSIGA e realça também as melhores práticas notadas nos relatórios apresentados, bem como nos relatórios dos parceiros internacionais onde um Estado Membro é reconhecido por uma boa iniciativa relacionada com a implementação dos compromissos no âmbito da DSIGA (páginas 16 a ???).

### **2. Sumário Executivo**

#### **2.1 Introdução**

Esta secção fornece uma visão geral dos principais pontos do quarto relatório anual do Presidente da CUA sobre a implementação da DSIGA. O relatório analisa os progressos alcançados nos últimos anos com base nos relatórios apresentados pelos Estados Membros. A secção incide principalmente sobre as principais questões observadas nos relatórios, a não apresentação de relatórios

por alguns Estados Membros, e apresenta recomendações como uma estratégia a seguir para o envolvimento dos Estados Membros na implementação da DSIGA.

## **2.2 Relatório de Progresso**

### **2.2.1 Actividades da Comissão da União Africana**

A Direcção da Mulher, Género e Desenvolvimento (WGDD), na qualidade de ponto focal na supervisão da implementação da DSIGA continuou a oferecer espaço para debates, partilha de informação, bem como estratégias para a implementação da DSIGA a nível dos Estados Membros. As actividades da Comissão para 2008 estão bem descritas na secção 3.2 do presente relatório.

### **2.2.2 Relatórios dos Países**

A Comissão da UA recebeu somente três relatórios, nomeadamente, do Níger (o primeiro relatório de actividades), do Senegal (segundo relatório de actividades que cobre o ano de 2007), e do Zimbabwe (o primeiro relatório de actividades que cobre o período de 2004 a 2006). Isto reflecte metade do número dos países que apresentaram os seus relatórios em 2008. Conforme ilustrado no terceiro relatório de actividades apresentado pelo Presidente da Comissão da UA à Décima Terceira Assembleia, um total de 15 países apresentaram os seus relatórios durante o período compreendido entre 2005 e 2007, e somente dois países apresentaram o seu relatório este ano, à excepção do Senegal que apresentou o seu relatório pela segunda vez. Devido a não apresentação de relatórios suficientes, torna-se difícil fazer uma comparação dos progressos que estão ser feitos no continente no concernente ao cumprimento dos objectivos da DSIGA.

Registou-se algum progresso relativamente ao Artigo 9 (isto é, Ratificação e implementação do Protocolo sobre a Carta Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos referentes aos Direitos da Mulher em África). Três países já ratificaram o protocolo desde que o último relatório foi apresentado à Assembleia, elevando assim para 26 o número de países que já ratificaram o protocolo, enquanto que 27 países estão ainda por depositar o seu instrumento de ratificação. Torna-se, contudo, difícil determinar o nível de implementação do Protocolo pelos Estados Membros devido a não apresentação de relatórios por parte de alguns Estados Membros. Mesmo os Estados Membros que submeteram os seus relatórios até o momento não apresentaram qualquer explicação em relação à implementação do protocolo. Nos termos do Artigo 9, os Estados Membros comprometeram-se a não ratificar o Protocolo somente, mas também a implementá-lo logo após a sua entrada em vigor em 2005.

### **2.2.3 Progresso relativamente à Integração do Género**

Os Relatórios dos Países têm de apresentar informação com base numa abordagem sistemática em que os planos nacionais oferecem elementos muito consistentes sobre a igualdade do género previstos, com objectivos estabelecidos para cada sector de desenvolvimento nacional. Os actuais relatórios salientam a falta de planificação numa perspectiva do género que, por seu turno, torna difícil a elaboração de relatórios para a maioria dos Estados Membros.

Contudo, a falta de progresso em vários sectores revela que embora os instrumentos e sistemas tenham sido previstos, por exemplo, pelo Índice Africano de Desenvolvimento do Género (AGDI), estes não são aplicados. O AGDI cobre tanto aspectos quantitativos como qualitativos que podem ser medidos com vista a mostrar o progresso em termos de intervenção de política bem como os níveis de desenvolvimento humano e redução da pobreza numa perspectiva do género, e é um instrumento desenvolvido em África e para África.

### **2.2.4 Indicadores Padrão como Instrumentos de Medição de Igualdade do Género**

A falta de indicadores padrão para medir o nível de implementação da DSIGA de uma forma sistemática e estandardizada apontam para a necessidade dos países terem de solicitar assistência em termos de habilidades necessárias para desenvolver instrumentos específicos para a DSIGA ou para usar os instrumentos disponíveis para medir os progressos em todas as áreas conforme estabelecido pela DSIGA. Existem áreas em que é tem sido fácil recolher dados sobre os progressos relativamente à paridade do género, e existem áreas em que há necessidade de desenvolver novas formas de recolha de dados e de criar formas inovadoras para medir os progressos. Por exemplo, questões do meio ambiente e alterações climáticas colocam desafios excepcionais e necessitam de medidas excepcionais para estabelecer inquéritos de base e para medir progressos que até hoje podem não ter precedentes.

## **2.3 Principais Questões Decorrentes**

Nota-se com preocupação que a maioria dos Estados Membros não submeteram os seus relatórios iniciais, e que os países que o fizeram apresentaram relatórios incompletos e não incluíam informação geral necessária para determinar a situação dos seus países. Isto parece ser o grande desafio na documentação e aprendizagem, a partir das experiências dos países na implementação da DSIGA.

## **2.4 Principais Recomendações para a Melhoria da Implementação da DSI GA a nível dos Países**

### **Artigo 1: HIV/SIDA e Outras Doenças Infecciosas Relacionadas**

Durante a reunião de alto nível da Assembleia Geral sobre a Implementação da Declaração do Compromisso em relação ao HIV/SIDA e da Declaração Política sobre o HIV/SIDA que contou com a participação da maioria dos Estados Membros da UA, notou-se o seguinte:

“..a epidemia continua a ultrapassar o nível de resposta e, como resultado, será necessário uma liderança mais forte e ampla em todos os sectores da sociedade para conter e começar a reverter a epidemia do SIDA a nível mundial até 2015.”

Contudo, o director da ONUSIDA, Peter Piot, salientou que “o SIDA é a principal causa de morte em África.” Outros estudos mostram também que a maioria das vítimas são mulheres e que há necessidade de se prestar mais atenção aos programas de intervenção, de forma que a violência contra a mulher e sua relação com o HIV/SIDA seja abordada com urgência. Isto é ainda confirmado nas recomendações da reunião de alto nível supracitada que apelou para a:

“Promoção da igualdade do género e empoderamento da mulher – os países devem dar prioridade aos programas que visam a promoção da igualdade do género, empoderamento económico da mulher, educação para todos, e reforma legal para o reconhecimento, promoção e protecção dos direitos de propriedade da mulher.”

### **Artigo 2: Paz e Segurança**

As Melhores Práticas conforme apresentadas pelo Gana no seu relatório anterior não têm sido emuladas pelos Estados Membros, que desde então passaram a apresentar relatórios sobre a implementação do compromisso de Paz e Segurança. Com tantas guerras e conflitos civis no nosso continente, os Estados Membros são encorajados a documentar as melhores práticas que resultam do envolvimento das mulheres na prevenção, resolução de conflitos e reintegração pós-conflitos. Pesquisas realizadas mostram que as mulheres são normalmente as mais tolerantes e com mais intuição em relação a situações de conflitos mesmo antes da sua eclosão. Estas são as qualidades que se procuram obter para garantir a paridade do género durante a abordagem de conflitos no nosso continente. O artigo referente a Paz e Segurança procura fazer a diferença quando a mulher e o homem estão envolvidos nos processos de tomada de decisão relativas a situações de conflitos. A Comissão da UA iniciou a primeira etapa de integração da Resolução da ONU 1325/2000 na arquitectura de Paz e Segurança da UA através do desenvolvimento do Manual de Formação de

Agentes de Manutenção da Paz. Este manual será testado e estará pronto para uso até Julho de 2009.

### **Artigo 3: Crianças-soldado e Abuso da Rapariga**

Os relatórios que foram apresentados desde o último relatório revelam a necessidade dos Estados membros de adquirir habilidades sobre o género na avaliação da questão de crianças-soldado e abuso de raparigas, a partir de uma perspectiva de género. Existe, contudo, uma necessidade de se realizarem mais estudos de caso sobre o impacto que a guerra tem sobre as crianças-soldado em oposição aos soldados adultos. Existe também uma necessidade de se estudar estas crianças-soldado, incluindo as crianças que são abusadas nas zonas de guerra, para que as recomendações que forem feitas tenham um impacto diferente sobre as crianças e sobre as raparigas em particular. A menos que o impacto seja avaliado de forma sistemática, os programas de reabilitação não terão qualquer impacto sobre as crianças-soldado afectadas, bem como sobre as raparigas abusadas. Medidas incorrectas serão um desperdício de recursos e não levarão à resolução de conflitos no futuro, uma vez que estas crianças-soldado e raparigas abusadas não teriam sido dadas assistência correcta.

### **Artigo 4: Violência contra a Mulher**

Estudos mostram que a violência contra as mulheres e raparigas em África está a aumentar. Formas mais violentas, como o homicídio contra as mulheres, ataques recorrendo a ácidos, estupros rituais e assassinatos, estupros por quadrilhas, sequestros, infâmia e casamentos prematuros forçados, escravatura sexual por parte de militares, violação como arma de guerra, tornaram-se mais generalizadas. Algumas violações dos direitos da mulher como o do tráfico de mulheres e de raparigas são vistas como resultado ou como estando relacionadas com o tráfico de drogas. Constatou-se também que os maus-tratos de viúvas e posse de bens são mais prevalentes do que antes, apesar da legislação em vigor que visa proteger as viúvas e os órfãos. Apesar de a legislação contra algumas práticas culturais, as mulheres em África continuam a ser vulneráveis a costumes e práticas tradicionais nocivas como mutilação genital feminina e herança de viúvas, que as expõe ao risco de HIV e SIDA. A obtenção de dados sobre a violência contra a mulher continua um grande desafio. Uma das razões para a violência contra as mulheres é a persistente desigualdade em termos de oportunidades e capacitação. Os relatórios dos países devem descrever o que está a ser feito pelos Estados Membros para abordar estes desafios, para melhor proteger as mulheres e as raparigas contra a violência. A CUA e a CEA criaram parcerias para preparar o Sexto Fórum Africano de Desenvolvimento (ADF), para abordar temas tendo em vista a eliminação da violência contra a mulher. Este fórum produziu três pontos de acção principais para lançar uma campanha para a eliminação da violência

contra a mulher. A UA irá estabelecer uma parceria com a AD relativa a esta campanha.

### **Artigo 5: Paridade do Género**

Os relatórios até o momento apresentados mostram que a consagração do princípio de paridade do género na constituição constitui um grande passo para o alcance da paridade do género, mas que não pode por si só alcançá-la. A existência de vontade política como no caso dos países que atingiram 30% e acima torna-se muito importante. Existe uma necessidade de criar programas que sensibilizem as comunidades e as sociedades como um todo sobre a mudança de atitudes, para que a mudança da mente possa acontecer de modo que tanto a mulher como o homem possam ter oportunidades iguais na vida. As quotas que visam apenas aumentar o número de mulheres e não a mudança das condições e estruturas que possibilitem a sua participação plena e livre terão sucesso limitado - e pode até aumentar o fardo das mulheres. A consecução dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio deve servir de impulso para que todos os Estados Membros alcancem o ODM 3: ***“As políticas de desenvolvimento que não tomam em consideração a desigualdade do género ou que não permitem as mulheres de participar nessas políticas e acções terão uma eficácia limitada e graves custos para as sociedades. O inverso também é real: a consecução do Objectivo 3 depende do grau que cada um dos outros objectivos aborda os constrangimentos e problemas baseados no género”***. (4)

A WGDD preparou um documento de posição sobre formas que visem a aceleração das conquistas no concernente ao princípio de paridade e igualdade do género na Comissão da UA. Este documento foi apresentado ao APROB (Conselho de Nomeação, Recrutamento e Promoção) para discussão adicional com vista a debater as recomendações a nível da Comissão e para integra-las no novo regulamento interno.

### **Artigo 6: Direitos Humanos da Mulher**

Os Estados são encorajados a estabelecer mecanismos que abordem os contínuos desafios relacionados com a protecção e promoção dos direitos da mulher e da rapariga, incluindo a aceleração do ritmo de alteração de leis que discriminam a mulher e/ou a rapariga. “A violência contra a rapariga é talvez a violência mais infame dos direitos humanos, e talvez a mais universal. Ela não conhece fronteiras geográficas, culturais e de riqueza. Enquanto continuar, não podemos reclamar progressos reais rumo à igualdade, ao desenvolvimento e à paz.” (Kofi Annan, Secretário Geral das Nações Unidas (citado por UNIFEM 2003, p. 8)

Os actos de violação dos direitos humanos das mulheres em situação de conflito armado constituem violação dos princípios fundamentais dos direitos humanos

internacionais e do direito humanitário. Durante os períodos de conflito armado e do colapso das comunidades, o papel da mulher é vital. Muitas vezes elas trabalham para preservar a ordem social no meio do conflito armado e nos outros conflitos.

### **Artigo 7: Direitos a Terra, Propriedade e Herança**

Os direitos em termos de acesso, uso e controlo da terra são vitais para a vida das mulheres rurais nos países onde os recursos naturais são a principal fonte de renda e sustento. A exclusão generalizada das mulheres e das raparigas em África em termos de posse e/ou controlo de propriedade e da terra significa que muitas vezes elas são impedidas de participar efectivamente nas actividades económicas e de ter uma vida segura e sustentável. As mulheres enfrentam discriminação tanto no sistema tradicional como no formal com respeito a posse da terra, como resultado de práticas e crenças discriminatórias culturalmente firmadas e do controlo por parte dos homens da herança/património. As evidências indicam que as políticas de terra que exacerbam a insegurança e a posse da terra, e ignoram os direitos e/ou interesses das mulheres aumentam a vulnerabilidade dos agregados. Existe uma necessidade de abordar os direitos da mulher à posse e aproveitamento da terra e a propriedade, bem como as práticas e normas ligadas a herança.

### **Artigo 8: Educação para as Raparigas e Mulheres**

Muitas raparigas em África continuam ameaçadas pelas práticas prejudiciais como a mutilação genital e o casamento prematuro, que muitas vezes constitui o bilhete para o fim das suas oportunidades educacionais. Portanto, os Estados Membros são exortados a prestar atenção especial à situação da mulher e da rapariga rural, e a apresentar relatórios sobre os progressos sendo feitos na abordagem dos seus desafios especiais para que elas possam beneficiar também dos programas educacionais. Uma outra área vital é a violência contra as raparigas na escola, que constitui o maior obstáculo ao seu potencial educacional. Torna-se importante que os Estados Membros estabeleçam políticas claras e mecanismos pró-activos que iriam ajudar a detectar prematuramente quaisquer eventuais ameaças para as raparigas e que poderiam de seguida conduzir ao seu tratamento de forma atempada.

### **Artigo 9: Protocolo sobre os Direitos da Mulher em África**

Existe necessidade de:

- A) Ratificação do Protocolo sobre os Direitos da Mulher Africana pelos restantes 27 Estados Membros e destes definirem um calendário definitivo de execução deste compromisso.

- B) Cumprimento dos compromissos assumidos com vista a sensibilizar o público através do lançamento de campanhas que visem promover o Protocolo sobre os Direitos da Mulher Africana.
- C) Os 26 Estados Membros que ratificaram o protocolo devem tirar vantagem do workshop sobre a aplicação interna do Protocolo sobre os Direitos da Mulher Africana que a Direcção da Mulher, Género e Desenvolvimento irá organizar em Março de 2009, em colaboração com o Fundo das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM) e com a Solidarity for African Women's Rights Coalition (SOAWR) – Coligação para a Solidariedade para com os Direitos da Mulher Africana. O workshop será uma oportunidade para a partilha de experiências relativas aos progressos na disseminação do Protocolo sobre os Direitos da Mulher Africana, incluindo os desafios enfrentados e discussão de soluções para superar os desafios. Isto irá ajudar os Estados Membros a encontrar uma forma clara para cumprirem com os seus compromissos em relação ao Artigo 9 da DSIGA.
- D) Em conformidade com o artigo 26 (2) do Protocolo sobre os Direitos da Mulher Africana, os Estados Membros são exortados a providenciar com urgência recursos para a implementação plena e efectiva dos direitos humanos previstos no protocolo.
- E) Nos seus próximos relatórios referentes à DSIGA, os Estados Membros deverão fornecer informação sobre:
- Actividades de sensibilização levadas a cabo a nível nacional para a disseminação das disposições do Protocolo sobre os Direitos da Mulher Africana e o número e camadas da população atingida;
  - Recursos alocados e montantes reais despendidos nas actividades de disseminação e aplicação interna;
  - Nível de conhecimento por parte do sistema judiciário sobre as disposições do Protocolo sobre os Direitos da Mulher Africana e exemplos de qualquer aplicação do Protocolo relativos a casos transitados em julgado;
  - Nível de conhecimento e de formação, se for conveniente, por parte dos responsáveis pela aplicação da lei (pólicia, promotores da justiça) sobre as disposições e aplicação do Protocolo sobre os Direitos da Mulher Africana para a protecção da mulher e da rapariga em risco de abuso ou violadas.

### **3. Progressos da Comissão da União Africana relativamente a implementação a DSIGA**

#### **3.1 Resumo das realizações anteriores**

No último relatório do Presidente da Comissão da UA foi apresentada informação que realça as várias actividades que a Comissão levou a cabo antes de 2007 em apoio à implementação da DSIGA. Estas são resumidas como se segue:

- Produção do relatório anual regular sobre a implementação da DSIGA.
- Conclusão de uma auditoria sobre o género e apresentação de lacunas no cumprimento do compromisso da UA em relação à igualdade do género e empoderamento da mulher em África.
- Introdução de uma política do género, cujo progresso é apresentado na próximas secção.
- Elaboração de um plano estratégico quinquenal de integração do género que forneceu à CUA, CERs, aos órgãos da UA e aos Estados Membros um quadro para tornar operacional a política do género.
- Fortalecimento da capacidade interna da CUA tendo em vista a integração do género.
- Desenvolvimento de parcerias e iniciativas de advocacia sobre o HIV/SIDA.
- Desenvolvimento de directrizes para a elaboração de relatórios sobre a implementação da DSIGA e organização da primeira reunião ministerial da UA sobre a Mulher, Género e Desenvolvimento.

#### **3.2 Progressos da Comissão da UA em 2008**

1. No contexto de operacionalização do Artigo 11 da *Declaração Solene sobre a Igualdade do Género em África (DSIGA)*, e na implementação da Decisão da Assembleia Dec.134-164 (VIII), de Janeiro de 2007, foi realizada a primeira Conferência Regional sobre o Empoderamento Económico das Mulheres em Março de 2008, em Malawi. A reunião explorou estratégias para avaliar a situação económica das Mulheres Africanas, incluindo a criação do Fundo Fiduciário para as Mulheres Africanas.

2. O Comité da Mulher da União Africana (AUWC), criado em Julho de 2003, serve de órgão consultivo do Presidente da Comissão da União Africana (CUA) em questões relacionadas com o género e desenvolvimento, e nesta qualidade monitora o progresso relativamente a implementação da DSIGA. O Comité realizou a sua terceira reunião em Tunis, Tunísia, em Abril de 2008. No final dos dois dias de trabalho, a comissão adoptou o seu Plano de Trabalho para 2008-2009; atribuiu diferentes tarefas aos membros do Comité; discutiu temas que poderiam fortalecer a sua relação com a Direcção da Mulher, Género e Desenvolvimento da CUA; foi capaz a rever as suas conquistas e limitações; e apresentou recomendações concernentes aos relatórios do Presidente da UA e aos dos Estados Membros no que respeita à implementação da DSIGA. Os membros do Comité comprometeram-se, portanto, a elaborar posteriormente o relatório anual do Presidente da UA sobre a SGDEA.
3. Em colaboração com a UNIFEM, UNECA, a Suécia e o Instituto de Estudos Estratégicos, e com o Departamento de Paz e Segurança da UA, a Direcção da Mulher, Género e Desenvolvimento, organizou um Seminário de dois dias sobre “Eliminação da Violência contra as Mulheres em situação de conflito e pós-conflito: Lições tiradas a partir do Genocídio de Ruanda”, de 4 a 5 de Abril de 2008, em comemoração alusiva ao Genocídio de Ruanda. A reunião centrou-se na eliminação da violência contra as mulheres em situação de conflito e pós-conflito através da partilha de experiências, notando ao mesmo tempo os progressos alcançados, as melhores práticas, e os desafios na abordagem da violência contra as mulheres em situação de conflito e pós-conflito.
4. A AUGWDD co-organizou a 12ª Reunião Consultiva da Pré-cimeira das OSC sobre a Integração do Género na União Africana, juntamente com a campanha “Género é a Minha Agenda”, sob a liderança da Femme África Solidarité (FAS), nos dias 21 e 22 de Junho de 2008 antes da Cimeira da UA em Sharm El-Sheik, Egipto.
5. Para fortalecer o seu principal mandato de empoderamento da mulher Africana e melhoria das suas condições de vida, a WGDD tem de garantir que o género seja integrado em todas as políticas e programas da CUA e dos Órgãos da UA, CERs e dos Estados Membros, e garantir que a igualdade do género e empoderamento da mulher sejam promovidos dentro destas instituições. Foi neste contexto que a 3ª Consulta aos Intervenientes sobre a Política do Género da UA teve lugar em Abril de 2008. A primeira foi realizada em Julho de 2006 e a segunda em Fevereiro de 2007.

### 3.3 Progressos da Comissão da UA relativamente a Implementação dos Artigos da DSIGA

Esta secção aborda os progressos alcançados pela CUA em relação aos artigos da DSIGA ao abrigo dos quais a CUA foi mandatada a implementar e a apresentar relatórios de progresso. Estes artigos dizem respeito à paridade do género dentro da UA (artigo 5), criação de um Observatório Africano de SIDA (artigo 10), criação de um Fundo Fiduciário para a Mulher Africana (artigo 11) e apresentação de relatórios anuais à Assembleia sobre a implementação da DSIGA (artigo 13).

#### 3.3.1 Progresso relativamente ao Artigo 5: Paridade do Género nos Órgãos da União Africana

A tabela abaixo fornece o quadro actual em relação a paridade do género dentro da CUA. Em geral, a paridade 50:50 não foi alcançada na CUA uma vez que as mulheres correspondem a um número muito inferior a 50% do pessoal da CUA.

Classificação	Número			Percentagem (%)	
	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
Presidente	1	0	1	100	0
Vice-Presidente	1	0	1	100	0
Comissários	3	5	8	37.5	62.5
D1	12	6	18	66.7	33.3
P6	4	3	7	57.1	42.9
P5	35	13	48	72.9	27.1
P4	20	12	32	62.5	37.5
P3	69	16	85	81.2	18.8
P2	52	22	74	70.3	29.7
P1	5	1	6	83.3	16.7
GSA	95	100	195	48.7	51.3
GSB	127	28	155	81.9	18.1
<b>Total</b>	<b>424</b>	<b>206</b>	<b>630</b>	<b>67.3</b>	<b>32.7</b>

Desde 2008 que a WGDD é membro do APROB da UA, e participou em todo o processo de entrevistas para assegurar que os candidatos do sexo feminino submetessem as suas candidaturas e tivessem as mesmas oportunidades que os candidatos do sexo masculino e que fossem recrutadas caso apresentassem as qualificações exigidas.

Órgãos da UA e suas outras instituições	Número			Percentagem (%)	
	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
Assembleia	52	1	53	98	2
Conselho Executivo	43	10	53	81	19
CRP	50	3	53	94	6
CUA	424	206	630	67.3	32.7
Conselho de Paz e Segurança	14	1	15	93	7
PAP (Mesa)	3	2	5	60	40
ECOSOCC (Mesa)	8	12	20	40	60
Tribunal da Justiça	9	2	11	n/a	n/a
<b>Comissão Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos</b>	4	7	11		

### 3.3.2 Progressos relativamente ao Artigo 10: Criação de um Observatório Africano de SIDA

O Observatório Africano de SIDA (AWA) é uma plataforma de advocacia que a UA usa para acelerar a implementação dos compromissos assumidos pelos Estados Membros e foi criado em Abril de 2001 na Cimeira Africana sobre o HIV/SIDA, Tuberculose e outras Doenças Infecciosas Relacionadas realizada em Abuja. Os Chefes de Estado e de Governo da África do Sul, Botswana, Etiópia, Quénia, Mali, Nigéria (Presidente), Quénia, Ruanda, e Uganda tomaram parte no AWA cujo principal objetivo é o de acelerar os esforços envidados pelos Chefes de Estado e de Governo para implementar os seus compromissos em relação à luta contra o HIV/SIDA, e para mobilizar os recursos nacionais e internacionais necessários para a implementação efectiva da agenda da AWA. A AWA foi criada na Nigéria no gabinete do Presidente. Contudo, quando o DSIGA foi adoptado em Julho de 2004, a CUA foi incumbida a tarefa de estabelecer o Observatório Africano de SIDA como uma unidade dentro do Gabinete do Presidente da Comissão. Todavia, foi incumbida também de apresentar um relatório anual sobre a situação no continente durante as Cimeiras anuais, e de promover a produção local de medicamentos anti-retrovirais nos países da UA. Neste contexto, desde 2004, a AWA tem funcionado como uma Unidade dentro do Departamento de Assuntos Sociais da CUA. O Departamento de Assuntos

Sociais facilitou a organização de reuniões paralelas durante as cimeiras da UA para que os membros da AWA fizessem uma análise das principais questões de implementação, um balanço da situação e oferecessem orientação sobre que direcção o AWA tinha de seguir. Por exemplo, o quadro estratégico do AWA foi analisado em Janeiro de 2006 durante a Cimeira de Cartum e, mais tarde, adoptado em Julho de 2006, em Banjul, após a incorporação de recomendações da reunião de Cartum.

Em 2008, o AWA realizou as seguintes actividades:

- Reconhecendo que as guerras e atrocidades foram cometidas em algumas regiões de África durante as quais muitas crianças-soldado/prisioneiras foram expostas e utilizadas de forma abusiva durante os combates, e muitas pessoas inocentes foram infectadas com o HIV/SIDA, o Departamento de Assuntos Sociais da UA em colaboração com o Projecto de Parceria UA/PNUD no Departamento de Paz e Segurança da Comissão da União Africana, organizou um workshop de dois dias sobre o HIV/SIDA e seus impactos sobre Ex-crianças-soldado/prisioneiras na região dos Grandes Lagos, a qual foi realizada nos dias 21 e 22 de Fevereiro de 2008, em Kampala, Uganda. O workshop procurou revelar uma compreensão mais abrangente sobre os desafios impostos pela pandemia do HIV/SIDA no seio das ex-crianças-soldado/prisioneiras na região dos Grandes Lagos (isto é, Burundi, República Democrática do Congo, Ruanda e Uganda) onde tiveram lugar várias guerras e onde as crianças foram recrutadas forçosamente para combater. Ele ofereceu também uma oportunidade para partilhar as melhores práticas na abordagem do impacto do HIV/SIDA sobre as ex-crianças-soldado/prisioneiras. Várias recomendações foram apresentadas, oferecendo deste modo medidas de mitigação do HIV/SIDA, incluindo o reforço das actividades de sensibilização, aconselhamento e testes voluntários sistemáticos, garantindo ao mesmo tempo as necessidades nacionais de recolha de dados precisos e desagregados por género sobre o HIV/SIDA entre as ex-crianças-soldado e prisioneiras. O resultado do workshop foi divulgado através de um comunicado da UA que foi distribuído a todos os Estados Membros e a intervenientes relevantes, bem como colocado no Website da UA.
- O AWA facilitou a organização da Cimeira da Organização das Primeiras Damas Africanas sobre o HIV/SIDA (OAFDA), realizada de 31 de Janeiro a 2 de Fevereiro de 2008 à margem da 10ª Sessão Ordinária dos Chefes de Estado e de Governo Africanos. A Cimeira das Primeiras Damas Africanas centrou-se especialmente na erradicação da pandemia do HIV/SIDA, na violência sobre as mulheres e crianças, bem como no lançamento do preservativo feminino (camisinha), através de uma campanha batizada como «Salvemos o Nascimento das Crianças». O Comissário para os Assuntos Sociais da União Africana, Adv. Bience

Gawanas, destacou as consequências físicas e psicológicas da violência sobre as mulheres, que muitas vezes têm conduzido a deficiência ou a morte. Ele salientou ainda quatro domínios (violações, abusos sexuais, a ignorância sobre o uso do preservativo feminino e a culpa sobre a mulher sempre que se detecta que um casal é seropositivo) em que a violência e o HIV/SIDA estão estritamente interligados.

O AWA está actualmente a se preparar para o Abuja 3 (Cimeira de Avaliação de 2010 sobre o HIV/SIDA, Tuberculose e outras Doenças Infecciosas, que irá fazer um balanço do progresso feito no continente e das perspectivas para o alcance dos ODM até 2015).

### **3.3.3 Progressos relativamente ao Artigo 11: Criação de um Fundo Fiduciário para a Mulher Africana**

Reagindo à decisão da Assembleia da União Africana, adoptada em Janeiro de 2007 (“Decisão” relativa à DSIGA), que orientou a CUA na “organização urgente de uma conferência continental sobre o Empoderamento Económico da Mulher Africana, a fim de articular estratégias para avaliar a situação económica das Mulheres Africanas, incluindo a criação do Fundo Fiduciário para as Mulheres Africanas, a WGDD organizou a primeira Conferência Regional sobre o Empoderamento Económico das Mulheres, que teve lugar em Malawi, em Março de 2008. A reunião explorou estratégias para avaliar a situação económica das Mulheres Africanas, incluindo a criação do Fundo Fiduciário para as Mulheres Africanas.

A Conferência foi orientada para a identificação dos principais processos, mecanismos e estruturas necessárias para a criação do Fundo Fiduciário da UA para as Mulheres e para o desenvolvimento de um projecto de Roteiro para a sua operacionalização até Julho de 2009.

### **3.3.4 Progressos relativamente ao Artigo 13: Apresentação de Relatórios de Progresso Anuais sobre a Implementação da DSIGA**

O Presidente da Comissão da UA cumpriu com a obrigação de apresentar relatórios anuais sobre os progressos alcançados na implementação dos compromissos assumidos nos termos da DSIGA. Este é, portanto, o quarto relatório deste tipo.

### **3.4 Recomendações para a Melhoria da Implementação da DSIGA e Ratificação do Protocolo sobre os Direitos da Mulher**

A maior parte das recomendações feitas pelo Comité da Mulher da União Africana, na sua reunião de Abril de 2007, que foram incorporadas no relatório

de progresso de 2007 apresentado pelo Presidente da CUA à Assembleia continuam válidas.

Em conformidade com a recomendação feita pela AUWC, à CUA, durante a sua reunião em Abril de 2007, para a elaboração de diretrizes para uso pelos Estados Membros, a WGDD irá organizar em 2009 um Workshop de Capacitação para a elaboração de relatórios anuais referentes à DSIGA e Aceleração da Implementação da DSIGA destinado aos membros da AUWC e Funcionários da WGDD.

Em conformidade com a recomendação feita pela AUWC, à CUA, durante a sua reunião, para a facilitação de consultas nacionais junto de deputadas e OSC, a AUWGDD organizou uma Conferência sobre o Papel dos Parlamentos na Disseminação e Implementação da DSIGA em Abril de 2007. Uma das recomendações da AUWC à CUA para garantir que a Igualdade do Género seja um dos principais temas na Cimeira, estimulando assim os Chefes de Estado a considerar os requisitos de elaboração de relatórios de forma mais séria e apresentá-los de uma forma concreta na próxima adopção da Política do Género da UA pelos Chefes de Estado e de Governo da UA na sua Cimeira em 2009.

#### **4. Últimos Relatórios dos Países sobre a Implementação da DSIGA**

##### **4.1 Nível Actual de Apresentação de Relatórios Base**

Até o momento somente 18 países cumpriram com as suas obrigações relativas a apresentação de relatórios para partilhar a situação dos seus países e progressos sendo feitos no que concerne o cumprimento dos compromissos assumidos nos termos da DSIGA. Destes somente um (Senegal) apresentou um segundo relatório.

Uma vez que os Estados Membros não apresentaram os seus respectivos relatórios iniciais ao mesmo tempo, e dado que muitos ainda não apresentaram os seus relatórios iniciais, torna-se difícil fazer uma avaliação precisa do que foi realizado de forma progressiva desde que a DSIGA foi adoptada em 2004. Os compromissos que poderiam ser monitorados de forma precisa dizem respeito principalmente aos artigos 9 (ratificação do Protocolo sobre os Direitos da Mulher Africana) e 12 (situação dos relatórios), uma vez que a informação base está disponível para a AUC. Neste contexto, onde possível, indicadores sobre progressos ou a falta de progressos são extraídos dos relatórios internacionais para nos ajudar a compreender a situação a nível do continente no concernente à igualdade do género e o que mais precisa de ser feito para acelerar o cumprimento dos compromissos assumidos pelos Estados Membros no âmbito da DSIGA.

## 4.2 Visão Geral sobre os Últimos Relatórios dos Países (Níger, Senegal e Zimbabwe)

Esta secção fornece uma visão geral do conteúdo dos relatórios dos três países supracitados através da apresentação do mecanismo institucional estabelecido para a implementação da DSIGA. A informação relativa aos relatórios submetidos no passado foi referenciada nos relatórios do Presidente da CUA apresentados à Assembleia em 2007 e 2008 e é, portanto repetida no presente relatório. A apresentação da avaliação actual dos relatórios dos países segue o mesmo padrão como nos relatórios anteriores.

### 4.2.1 Mecanismos Institucionais para a Promoção da Igualdade do Género

Todos os países apresentaram informação sobre diversas estruturas que estão mandatadas para promover a igualdade do género e coordenar actividades com os ministérios dos assuntos da mulher na qualidade de actores chave em todos os três países. Todavia, o Níger tem conselheiros para a área do género ligados ao gabinete do Presidente e Primeiro-ministro, enquanto que o Senegal trabalha em estreita colaboração com as advogadas Senegalesas sobre questões do género.

#### **Melhores Práticas:**

O Níger parece ter um mecanismo relativo ao género bastante extenso que se estende aos vários níveis de autoridade.

### 4.2.2 Artigo 1: HIV/SIDA e outras Doenças Infecciosas Relacionadas

Nos termos do Artigo 1, os Estados Membros comprometeram-se a ***“Acelerar a implementação de medidas económicas, sociais e jurídicas específicas do género destinadas a combater a pandemia do HIV/SIDA, e a implementar de forma efectiva as Declaração de Abuja e de Maputo sobre a Malária, HIV/SIDA, Tuberculose e outras Doenças Infecciosas Relacionadas. Mais especificamente, vamos garantir que o tratamento e os serviços sociais estejam disponíveis para as mulheres, a nível local, tornando-os mais sensíveis às necessidades das famílias que prestam cuidados; promulgar uma legislação para pôr fim à discriminação contra as mulheres vivendo com HIV/SIDA e para a protecção e prestação de cuidados às pessoas vivendo com HIV/SIDA, particularmente as mulheres; aumentar as dotações orçamentais nestes sectores de modo a aliviar o fardo de prestação de cuidados das mulheres.”***

Vários países que apresentaram os seus respectivos relatórios relativamente a este Artigo apresentaram informação sobre programas de HIV/SIDA, Malária e Tuberculose, mas não forneceram informação sobre o nível adesão das mulheres nestes programas. Por exemplo, teria sido importante que apresentassem informação sobre o número de mulheres em oposição aos

homens que acedem às terapias Anti-retrovirais e como isso está sendo feito de modo a garantir que as mulheres, particularmente no sector informal são atingidas. A questão da importância da nutrição para as pessoas que estão sob o tratamento ARV teria sido essencial sobretudo o facto de que as mulheres são educadas pela sociedade a cuidar dos outros e não da sua própria saúde ou bem-estar. Como é que este aspecto social afecta a mulher sob tratamento ARV. A pandemia do HIV/SIDA apela para uma mudança na forma como as mulheres têm sido educadas a cuidarem de si próprias e na forma como a economia de cuidados tem sido vista como uma responsabilidade das mulheres. Em face da pandemia do HIV/SIDA, a sociedade é desafiada a começar a ver a economia de cuidados como uma responsabilidade de todos.

Todavia, os Estados Membros têm de avaliar como é que a contribuição económica das mulheres para a família e para a sociedade em geral é afectada quando elas estão doentes ou têm de cuidar de pessoas seropositivas, e como isto afecta ainda mais o bem-estar da família. O impacto da Pandemia tem de ser visto através de uma avaliação de como o trabalho não remunerado das mulheres afecta o bem-estar da sociedade e, eventualmente, o impacto que isto tem sobre os membros da família produtivos que normalmente são apoiados por estas mulheres na contribuição para o PIB do país. Os Estados Membros são, portanto, desafiados, a apresentar um caso relativo ao HIV/SIDA e como isto afecta mais as mulheres do que os homens, e como isto constitui um retrocesso para o desenvolvimento.

É amplamente reconhecido que o HIV e SIDA tem graves impactos sócio-económicos sobre ambos os sexos, mas que não é neutro em termos de género. As mulheres e raparigas suportam mais o fardo da epidemia, porque são altamente vulneráveis à infecção, e são as principais provedoras de cuidados e, quando o ganha-pão da família se vai embora, têm que sustentar a família com recursos limitados. A proporção de mulheres infectadas pelo HIV no continente é alta e continua a aumentar. As estratégias nacionais de prevenção ao HIV devem incluir componentes que visem reduzir a violência contra as mulheres, desafiem as normas sociais que admitem a violência, bem como componentes que empoderem as mulheres e as raparigas de modo a se protegerem contra a relação sexual indesejada ou forçada. As campanhas de sensibilização sobre o HIV/SIDA devem fornecer informação ao público sobre a relação entre a violência e o HIV/SIDA, e os riscos de saúde relacionados com o HIV como resultado de práticas tradicionais e formais prejudiciais. As iniciativas de tratamento do SIDA devem abordar a violência entre os parceiros como um obstáculo tanto para o teste como para o tratamento, e garantir a confidencialidade e apoio às mulheres que procuram estes serviços.

### **Melhores Práticas:**

#### **4.2.3 Artigo 2: Paz e Segurança**

Nos termos do presente artigo, os Estados membros comprometeram-se a *“Assegurar a participação e representação plena e efectiva das mulheres no processo de paz, incluindo a prevenção, resolução e gestão de conflitos e reconstrução pós-conflito em África, tal como está previsto na Resolução da ONU 1325 (2000) e também a nomear mulheres como Enviadas Especiais e Representantes Especiais da União Africana.”*

O continente Africano continua a ser devastado por uma série de guerras que continuam a dificultar o seu desenvolvimento. Estes conflitos, moldados pela cultura masculinista e militar, deixaram marcas desastrosas na vida de milhares de civis Africanos, na maioria dos quais mulheres e crianças, e sem espaço para as mulheres intervirem no sentido de ajudar a resolvê-los e, conseqüentemente, negando-lhes desde modo que elas tivessem uma palavra a dizer sobre questões que têm causado um impacto devastador sobre o seu bem-estar e opções de desenvolvimento.

### **Melhores Práticas:**

#### **4.2.4 Artigo 3: Crianças-soldado e Abuso da Rapariga**

Nos termos do artigo 4, os Estados Membros comprometeram-se a *“Lançar, dentro do próximo ano, uma campanha para a proibição sistemática do recrutamento de crianças-soldado e do abuso de raparigas como esposas e escrava sexuais, em violação dos seus Direitos conforme consagrado na Carta Africana sobre os Direitos da Criança.”*

### **Melhores Práticas:**

#### **4.2.5 Artigo 4: Violência contra a Mulher**

Nos termos do artigo 4, os Estados Membros comprometeram-se a *“Iniciar, lançar e a participar, dentro de dois anos, em campanhas públicas sustentadas contra a violência baseada no género, contra o tráfico de mulheres e raparigas, bem como a fortalecer os mecanismos jurídicos que protegem as mulheres a nível nacional e a pôr fim à impunidade por crimes cometidos contra as mulheres de forma a mudar e a modificar positivamente a atitude e o comportamento da sociedade Africana.”*

Numa tentativa de abordar a violência contra a mulher tanto o Senegal como o Zimbabwe colocaram em vigor uma legislação que proíbe a violência contra a mulher e os seus relatórios fazem referência à várias formas de abusos que são abordadas nos códigos jurídicos. Embora o Níger esteja no processo de

desenvolvimento da referida legislação, introduziu uma legislação específica que proíbe certos abusos, incluindo a mutilação genital feminina e o tráfico de mulheres e raparigas.

Todos os três países têm estruturas já estabelecidas para acompanhar a aplicação e execução dos seus códigos jurídicos, mas também para participar em actividades sensibilização. Todos os países parecem estar a trabalhar em parceria com organizações da sociedade civil e outros actores em actividades de sensibilização pública.

Os três relatórios não detalham o trabalho em curso para proteger a mulher e a rapariga contra o tráfico. E no geral, não há informações prestadas em termos à extensão do decréscimo na violência contra a mulher. O impacto das várias intervenções do estado devem ser documentadas de modo a estabelecer a extensão das realizações tendentes aos objectivos de pôr fim a essas violações dos direitos humanos cometidas contra a mulher.

### **Melhores Práticas:**

O Zimbábue forneceu dados estatísticos sobre os tipos de violência por que passaram mulheres e raparigas de diferentes idades durante um certo período. Os referidos detalhes são necessários para determinação de futuros progressos na abordagem da violência contra a mulher e raparigas. Os demais países são encorajados a prestar informações sobre a extensão e tipos de violência contra a mulher prevalecente nos seus países bem como as acções empreendidas para as abordar.

#### **4.2.6 Artigo 5: Paridade do Género**

Com base no Artigo 5, os Estados Membros comprometeram-se em **“expandir e Promover a paridade do género que adoptamos em relação à Comissão da União Africana para todos os demais órgãos da União Africana, incluindo o seu Programa da NEPAD, para as Comunidades Económicas Regionais e aos níveis nacional e local, em colaboração com os partidos políticos e os Parlamentos Nacionais nos nossos países.”**

Todos os relatórios dos países empreenderam esforços louváveis no sentido de fornecer dados que sejam indicativos dos progressos levados a cabo na realização da paridade do género. O Quadro a seguir demonstra a actual situação em alguns locais:

<b>Categoria</b>	<b>Niger</b>	<b>Senegal</b>	<b>Zimbábue</b>
Acção afirmativa a legislação prevê por	10% para funções electivas e 25% para administração do estado e governo	% fixada não disponível mas existe a legislação	Claúsula Não-discriminatória prevista na Constituição  Política do funcionalismo público adoptada que

			permite a representatividade de 30% da mulher
Mulher no Parlamento	14 de 113 (12%)	33 de 150 (22%)	19% de mulheres
Mulher nos Conselhos Municipais	671 de 3,747 (17%)	1.113 de 4.216 (27%)	
Mulheres Ministros	Indisponível	4 de 28 (14%)	17% de mulheres
Mulheres Senadores	Indisponível	50 de 100 (50%)	
Mulheres Governadoras	Indisponível	6	
Conselhos Regionais	Indisponível	61 de 470 (13%)	
Conselhos Rurais	Indisponível	1043 de 9092 (11%)	28% de mulheres
Altos Cargos Judiciais	Indisponível	15%	Indisponível
Embaixadoras	Indisponível	5 de 48 (10%)	Indisponível
Cargos de Direcção na Função Pública	Indisponível	Indisponível	163 de 544 (30%)

### **Melhores Práticas:**

O Níger implementou um programa de capacitação no sentido de apoiar a mulher, com vista a reforçar a sua capacidade de liderança.

#### **4.2.7 Artigo 6: Direitos Humanos da Mulher**

Com base neste artigo, os Estados Membros comprometeram-se em “**garantir a promoção e protecção activa de todos os direitos humanos para a mulher e as raparigas, incluindo o direito ao desenvolvimento através da consciencialização ou, caso necessário, da legislação.**”

Como em vários relatórios de países anteriores, os três países que prestam informações nesta altura demonstraram possuir quadros de políticas nacionais que abordam especificamente a questão da igualdade do género tais como as Políticas do Género e políticas para abordar a erradicação da pobreza. De igual modo, informaram igualmente sobre os Mecanismos do Género existentes para supervisionar a implementação da DSIGA e outros compromissos relacionados com o género assumidos pelos Governos. Contudo, apesar de serem louváveis esses esforços, a CUA reitera que a realização do desenvolvimento humano em África só será possível quando a igualdade do género e a capacitação da mulher for uma realidade. Portanto, os Estados Membros são encorajados a traduzir os compromissos sobre a igualdade do género e capacitação da mulher nas políticas e programas nacionais, regionais e continentais. Para apoiar com a promoção da igualdade do género na legislação, os Estados Membros são igualmente encorajados a apoiar a criação no Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas de um Relator Especial sobre legislações que discriminem a mulher. O referido mecanismo poderá engajar-se activamente com os Estados, partilhando as melhores práticas e possivelmente prestar assistência técnica bem como impulsionar a aceleração da emenda de legislações que discriminem a mulher e que assim impedem a igualdade do género. A Reforma das legislações discriminatórias é a base de muitos dos compromissos definidos na DSIGA e deve ser priorizada.

**Melhores Práticas:**

O Zimbábwe forneceu alguns exemplos concretos sobre a promulgação de legislações num esforço para pôr fim à discriminação da mulher (por exemplo, a distribuição equitativa dos bens matrimoniais em caso de divórcio, a participação da mulher como eleitora e candidata nas eleições gerais e parciais para a presidência e parlamento, bem como outros níveis de governação; etc). Os Estados são encorajados a utilizar esses exemplos na implementação dos seus compromissos com base na DSIGA e a empreender passos através da informação sobre o impacto.

O Níger informou sobre a conclusão de três estudos que exploraram vários elementos importantes: um estudo comparativo das reservas e disposições da Constituição; um estudo sobre as práticas discriminatórias contra a mulher trabalhadora no sector de emprego público e privado; e um estudo que trata de todas as legislações contraditórias à CEDAW de modo que sejam empreendidos passos para à harmonizar.

**4.2.8 Artigo 7: Direitos à Terra, Propriedade e Herança**

Com base nesse artigo, os Estados Membros comprometeram-se em “***promover activamente a implementação da legislação de modo a garantir os direitos da mulher à terra, propriedade e herança, incluindo os seus direitos à habitação.***”

**Melhores Práticas:****4.2.9 Artigo 8: Educação para Raparigas e para a Mulher**

Com base neste artigo, os Estados Membros comprometeram-se em “***empreender medidas específicas*** para garantir a educação das raparigas e a alfabetização da mulher, especialmente nas áreas rurais de modo a alcançar a meta da “Educação para Todos (EPT)”

**Melhores Práticas:**

O Níger criou um departamento especial cujo mandato é o de garantir que as raparigas tenham acesso à educação e para abordar os desafios que possam afectar a sua instrução. O departamento trata igualmente da eliminação dos estereótipos do género dos programas didácticos e atribuiu prémios à raparigas que se tenham notabilizado na sua instrução.

#### 4.2.10 **Artigo 9: Ratificação do Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativa aos Direitos da Mulher em África**

Com base no Artigo 9, os Estados Membros comprometeram-se em “**Garantir assinar e ratificar** o Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativa aos Direitos da Mulher em África até ao final de 2004 e apoiar o lançamento de campanhas públicas tendentes a garantir a sua entrada em vigor até 2005 e proceder para uma era de aplicação ao nível local e implementação do Protocolo bem como outros instrumentos nacionais, regionais e internacionais sobre a igualdade do género por parte de todos os Estados Partes.”

Dois dos três países (Senegal e Zimbábue) cujos relatórios foram recebidos para avaliação por esta cimeira ratificaram o Protocolo Africano sobre os Direitos da Mulher ao passo que o terceiro país (Níger) não o fez. No seu relatório de actividades inicial, o Níger partilha os desafios que o Governo enfrentou em garantir a ratificação do Protocolo por parte do Parlamento Nacional. Este rejeitou o Protocolo na sua totalidade em 2006, por uma maioria de votação com base na religião. O relatório destaca ainda as actividades de sensibilização que o Governo iniciou no sentido de estabelecer apoio para a aceitação do Protocolo Africano dos Direitos da Mulher por parte do público geral e dos seus representantes na Assembleia Nacional. O relatório, no entanto, não prevê quaisquer datas para quando o governo planeia apresentar o Protocolo Africano sobre os Direitos da Mulher para uma segunda consideração por parte da Assembleia Nacional ou se sente a necessidade da contínua sensibilização para o período. O Zimbábue que depositou os seus instrumentos em Setembro de 2008, não revela quaisquer planos para a sua massificação e aplicação ao nível local. Por outro lado, o Senegal, que depositou a sua ratificação em Janeiro de 2005, não partilhou actividades, caso tenha, que o Governo empreendeu ou empreende no sentido de consciencializar o público sobre as disposições do Protocolo Africano sobre os Direitos da Mulher e quaisquer acções para oficialmente a tornar parte integral das legislações nacionais.

**Melhores Práticas:** As campanhas nacionais do Níger de sensibilização sobre o valor do Protocolo sobre os Direitos da Mulher Africana estão em conformidade com o Artigo 26, que obriga os Estados Parte a levar a cabo tais iniciativas. O Níger serve de bom exemplo para os outros países e oferece uma lição de que é importante realizar estas campanhas de sensibilização o mais cedo possível para evitar quaisquer rejeições como foi o caso do Níger.

#### 4.3 **Progressos a nível de África relativamente ao Artigo 9 (O Protocolo sobre os Direitos das Mulheres Africanas)**

O Protocolo sobre os Direitos da Mulher Africana entrou em vigor a 25 de Novembro de 2005, após as quinze ratificações exigidas terem sido garantidas. Contudo, a maioria dos Estados Membros ainda não o ratificou. Até o momento,

26 países ratificaram o Protocolo da Carta dos Direitos Humanos e dos Povos referente aos Direitos da Mulher em África. Enquanto que um total de 46 países já assinaram o protocolo (dos quais 22 estão ainda por ratificá-lo), 5 países ainda não assinaram ou ratificaram-no. Os detalhes são fornecidos na tabela<sup>1</sup> abaixo:

Países que ainda não assinaram/ratificaram o protocolo	Países que assinaram mas que ainda não ratificaram o protocolo	Países que já ratificaram o protocolo
Botswana, Egipto, Eritrea, São Tomé e Príncipe, e Tunisia	Argélia, Burundi, Camarões, República Centro Africana, Chad, Cote d'Ivoire, Congo, RDC, Guiné Equatorial, Etiópia, Gabão, Guiné, Quênia, Madagascar, Maurícias, Níger, República Árabe Sahrawi Democrática, Sierra Leone, Somália, Sudão, Swazilândia, Uganda	Angola, Benin, Burkina Faso Cabo Verde, Comores, Djibuti, Gâmbia, Gana, Guiné-Bissau, Libéria, Líbia, Lesoto, Mali, Malawi, Moçambique, Mauritânia, Namíbia, Nigéria, Ruanda, África do Sul, Senegal, Seychelles, Tanzânia, Togo Zâmbia, Zimbabwe
<b>5</b>	<b>22</b>	<b>26</b>

Desde a Cimeira de Janeiro de 2008, a Libéria e o Zimbabwe depositaram o seu instrumento de ratificação, enquanto a República Centro Africana e a República do Sudão já assinaram-no.

**Melhores Práticas:** Os países que já ratificaram sem reservas são dignos de louvor e os outros países são encorajados a seguir o mesmo caminho caso contrário o propósito deste importante instrumento será anulado.

### Recomendações para a implementação do Artigo 9

A maioria dos Estados Membros (28 países) está ainda por ratificar o Protocolo sobre os Direitos da Mulher Africana apesar de compromissos assumidos de fazê-lo até 2004. Dos 25 países que ratificaram ainda não está claro quantos deles embarcaram no programa de aplicação interna do Protocolo sobre os Direitos da Mulher Africana (ou seja, harmonização das suas disposições com as leis nacionais e abordagem de quaisquer eventuais lacunas). Várias recomendações são fornecidas no presente documento para encorajar os Estados Membros a fazerem progressos em termos de cumprimento dos seus compromissos no âmbito da DSIGA.

A) Os 27 Estados Membros que não ratificaram devem apresentar um prazo ao Conselho Jurídico da CUA indicando em que data do ano (2009) eles irão depositar os seus instrumentos de ratificação. Isto deve ser feito até ao fim de Fevereiro de 2009; e os países membros que se deparam com problemas para realizar este objectivo devem dar explicações sobre estes problemas e como irão ultrapassá-los.

<sup>1</sup> Fonte: Comissão da União Africana ([www.africa-union.org](http://www.africa-union.org))

B) Os 26 Estados Membros que ratificaram devem tirar proveito do workshop sobre aplicação local do Protocolo sobre os Direitos da Mulher Africana que a Direcção da Mulher, Género e Desenvolvimento da CUA vai realizar em Março de 2009, em colaboração com o Fundo das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM) e a Coligação de Solidariedade para com os Direitos da Mulher Africana (SOAWR). O workshop será uma oportunidade para troca de experiência sobre o progresso feito na aplicação local do Protocolo sobre os Direitos da Mulher Africana, e incluirá a abordagem dos problemas encontrados e das soluções para ultrapassá-los. Isto irá ajudar os Estados Membros a alcançar os seus intentos com relação ao Artigo 9 da DSIGA.

C) Conforme estipula o Artigo 26(2) do Protocolo sobre os Direitos da Mulher Africana, todos os Estados Membros são chamados a fornecer urgentemente recursos para a aplicação completa e eficaz dos direitos humanos nele reconhecidos.

D) Nos seus próximos relatórios sobre a DSIGA os Estados Membros devem proporcionar informação sobre:

- Actividades de sensibilização realizadas em todo país para massificar as disposições do Protocolo sobre os Direitos da Mulher Africana e o número e as camadas da população atingida;
- Recursos atribuídos para e montantes actuais gastos em actividades de massificação e trabalho de aplicação local;
- Até que ponto o poder judiciário tem conhecimento das disposições do Protocolo sobre os Direitos da Mulher Africana e exemplos práticos de aplicação de casos levados a tribunal;
- Até que ponto os agentes da autoridade (polícia, promotores de justiça, etc.) estão informados e formados, se necessário, sobre as disposições e aplicação do Protocolo sobre os Direitos da Mulher Africana para proteger as mulheres e raparigas sob risco de abusos ou aquelas que são violadas, ao contrário da protecção garantida pelo Protocolo sobre os Direitos da Mulher Africana.

#### **4.4 Progresso de toda a África com relação ao Artigo 12: Compromisso de apresentar relatórios anuais**

À luz do Artigo 12, os Estados Membros comprometeram-se a “apresentar relatórios anuais” sobre o progresso feito relativamente a integração do género e a apoiar e promover todos os assuntos levantados nesta Declaração, a níveis local e regional, e fornecer regularmente actualizações sobre o progresso feito durante as nossas Sessões Ordinárias”

A tabela abaixo ilustra a situação de relatório do país.

Países que apresentaram relatório	Países que não apresentaram relatório
Argélia, Burkina Faso, Burundi, Camarões, Cote d'Ivoire, Etiópia, Gana, Lesoto, Mali, Maurícias, Namíbia, Níger, Nigéria, Rwanda, Senegal, África do Sul, Tunísia e Zimbabwe	Angola, Benim, Botswana, Cabo Verde, República Centro Africana, Chade, Ilhas Comores, Congo, RD do Congo, Djibuti, Egipto, Eritreia, Guiné Equatorial, Gabão, Gâmbia Guiné-Bissau, Guiné, Quênia, Libéria, Líbia, Madagáscar, Malawi, Maurítânia, Moçambique, República Árabe Saaraui Democrática, São Tomé e Príncipe, Seychelles, Serra Leoa, Somália, Sudão, Suazilândia, Tanzânia, Togo, Uganda e Zâmbia
<b>18</b>	<b>35</b>

(Fonte: União Africana: [www.africa-union.org](http://www.africa-union.org))

É lamentável que quatro anos depois da sua adopção, 66% dos Estados Membros ainda não honraram os seus compromissos de apresentar os seus relatórios. Na ausência de relatório não há como estabelecer até que ponto os Estados Membros honraram os seus compromissos relativamente a questão da Igualdade do Género em África. Os Estados Membros são assim exortados a considerar seriamente a sua obrigação de apresentar relatórios e criar um equipa especial para trabalhar na elaboração de relatórios do país para o próximo período de informação.

2009

4<sup>o</sup> RELATÓRIO DE ACTIVIDADES  
DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DA  
UA REFERENTE À  
IMPLEMENTAÇÃO DA  
DECLARAÇÃO SOLENE SOBRE A  
IGUALDADE DO GÉNERO EM ÁFRICA

União africano

União Africano

---

<http://archives.au.int/handle/123456789/3944>

*Downloaded from African Union Common Repository*